



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 673/2024

Processo Número: **22733/2024** | Data do Protocolo: 16/09/2024 15:17:20



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360037003200370034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Estabelece parâmetros adicionais de agrotóxicos ao padrão de potabilidade para substâncias químicas, no controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECERTA:

Art. 1º A presente lei estabelece parâmetro adicionais de agrotóxicos ao padrão de potabilidade, no grupo das substâncias químicas para o controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano no Estado de São Paulo, previstos na Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, incorporando as disposições lá estabelecidas.

Parágrafo único. Ao controle semestral previsto nacionalmente pela Portaria MS nº 2.914/2011 deverão ser acrescentados os parâmetros adicionais de agrotóxicos listados no ANEXO I.

Art. 2º Verificadas características desconformes com o padrão de potabilidade previsto nesta Lei, ou outros fatores de risco à saúde, serão adotadas as medidas previstas na portaria nacional vigente.

Art. 3º Serão aplicadas as sanções administrativas previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo daquelas constantes na Lei Estadual nº 997/77 e respectivo Decreto nº 8468/76 aos responsáveis pela operação dos sistemas ou soluções alternativas de abastecimento de água que não observarem as determinações constantes desta Portaria, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 4º Cabe à Secretaria Estadual de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios, ou órgãos equivalentes, assegurar o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação, para que os órgãos e entidades sujeitos à aplicação desta Lei cumpram as suas disposições.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, [] de [] de 2023.

JUSTIFICATIVA





A maioria dos contaminantes químicos presentes em águas subterrâneas e superficiais está relacionada às fontes industriais e agrícolas. A variedade é enorme, com destaque para os agrotóxicos, compostos orgânicos voláteis e metais. Agrotóxicos e afins são produtos e componentes de diferentes processos, e de uso na produção, armazenamento e beneficiamento na agricultura, pastagem, proteção de florestas e outros ambientes, e, ainda, as substâncias e produtos usados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores do crescimento.

Os agrotóxicos assumem caráter destacado enquanto contaminantes pela intensidade e, não raro, indiscriminação que caracterizam seu consumo no país. Sua presença nos mananciais pode trazer dificuldades para o tratamento da água em virtude da eventual necessidade de tecnologias mais complexas do que aquelas normalmente usadas para a potabilização. O risco de ocorrência de surtos de doenças de veiculação hídrica no meio rural é alto, principalmente em função da possibilidade de contaminação por agentes químicos aplicados pela pulverização de agrotóxicos.

Nesse sentido, incorporar à legislação estadual de proteção a potabilidade da água os parâmetros adicionais de agrotóxicos, no grupo das substâncias químicas para o controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano no Estado de São Paulo, previstos na Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, reforça a sua aplicabilidade e tutela do direito à saúde dos cidadãos paulistanos a padrões mínimos de qualidade de água para a desedentação.

ANEXO I





Parâmetro	CAS (1)	Unidade	VMP (2)
Abamectina	71751-41-2	l/kg/L	12
Acefato+ Metamidofós	30560-19-1 (acefato) 10265-92-6 (metamidofós)	l/kg/L	4,8
Bifentrina	82657-04-3	l/kg/L	120
Carbaril	63-25-2	l/kg/L	18
Cianamida	420-04-2	l/kg/L	12
Cipermetrina	52315-07-8	l/kg/L	300
Ciproconazol	94361-06-5	l/kg/L	60
Cletodim	99129-21-2	l/kg/L	60
Clorimurrom-etílico	90982-32-4	l/kg/L	120
Clorotalonil	1897-45-6	l/kg/L	180
Cresoxim-metil	143390-89-0	l/kg/L	2400
Diazinona	333-41-5	l/kg/L	12
Difenoconazole	119446-68-3	l/kg/L	60
Difl ubenzuron	35367-38-5	l/kg/L	120
Dimetoato	60-51-5	l/kg/L	12
Ditianona	3347-22-6	l/kg/L	60
Epoxiconazol	135319-73-2	l/kg/L	18
Etoxisulfuron	126801-58-9	l/kg/L	240
Fenitrotona	122-14-5	l/kg/L	30
Fenoxaprop-p-etílico	71283-80-2	l/kg/L	15
Fentiona	55-38-9	l/kg/L	42
Fipronil	120068-37-3	l/kg/L	1,2





Parâmetro	CAS (1)	Unidade	VMP (2)
Abamectina	71751-41-2	l/kg/L	12
Acefato+ Metamidofós	30560-19-1 (acefato) 10265-92-6 (metamidofós)	l/kg/L	4,8
Bifentrina	82657-04-3	l/kg/L	120
Carbaril	63-25-2	l/kg/L	18
Cianamida	420-04-2	l/kg/L	12
Cipermetrina	52315-07-8	l/kg/L	300
Ciproconazol	94361-06-5	l/kg/L	60
Cletodim	99129-21-2	l/kg/L	60
Clorimurrom-etílico	90982-32-4	l/kg/L	120
Clorotalonil	1897-45-6	l/kg/L	180
Cresoxim-metil	143390-89-0	l/kg/L	2400
Diazinona	333-41-5	l/kg/L	12
Difenoconazole	119446-68-3	l/kg/L	60
Difl ubenzuron	35367-38-5	l/kg/L	120
Dimetoato	60-51-5	l/kg/L	12
Ditianona	3347-22-6	l/kg/L	60
Epoxiconazol	135319-73-2	l/kg/L	18
Etoxisulfuron	126801-58-9	l/kg/L	240
Fenitrotiona	122-14-5	l/kg/L	30
Fenoxaprop-p-etílico	71283-80-2	l/kg/L	15
Fentiona	55-38-9	l/kg/L	42
Fipronil	120068-37-3	l/kg/L	1,2





Flutriafol	76674-21-0	l/g/L	60
Folpet	133-07-3	l/g/L	600
Fomesafem	72178-02-0	l/g/L	18
Gama-cialotrina	76703-62-3	l/g/L	6
Hidrazida maleica	123-33-1	l/g/L	1800
Imazetapir	81335-77-5	l/g/L	1500
Imidacloprido	138261-41-3	l/g/L	300
Indoxacarbe	173584-44-6	l/g/L	60
Iodosulfurom-metilico	144550-06-1	l/g/L	180
Ioxinil octanoato	3861-47-0	l/g/L	30
Lambda-cialotrina	91465-08-6	l/g/L	30
Mesotriona	104206-82-8	l/g/L	30
Metaxil-m (Mefenoxam) 70630-17-0	l/g/L	480	
Metamitrona	41394-05-2	l/g/L	150
Metidationa	950-37-8	l/g/L	6
Metiram + Mancozebe (expreso em CS2)	9006-42-2 (metiram) 8018-01-7(mancozebe)	l/g/L	180
Metsulfuron metil	74223-64-6	l/g/L	60
Picoxistrobina	117428-22-5	l/g/L	258
Tembotriona	335104-84-2	l/g/L	2,4
Tetraconazol	112281-77-3	l/g/L	30
Tiametoxam	153719-23-4	l/g/L	120
Tiodicarbe	59669-26-0	l/g/L	180





Flutriafol	76674-21-0	1½g/L	60
Folpet	133-07-3	1½g/L	600
Fomesafem	72178-02-0	1½g/L	18
Gama-cialotrina	76703-62-3	1½g/L	6
Hidrazida maleica	123-33-1	1½g/L	1800
Imazetapir	81335-77-5	1½g/L	1500
Imidacloprido	138261-41-3	1½g/L	300
Indoxacarbe	173584-44-6	1½g/L	60
Iodosulfurom-metilico	144550-06-1	1½g/L	180
Ioxinil octanoato	3861-47-0	1½g/L	30
Lambda-cialotrina	91465-08-6	1½g/L	30
Mesotriona	104206-82-8	1½g/L	30
Metalaxil-m (Mefenoxam) 70630-17-0	1½g/L	480	
Metamitrona	41394-05-2	1½g/L	150
Metidationa	950-37-8	1½g/L	6
Metiram + Mancozebe (expreso em CS2)	9006-42-2 (metiram) 8018-01-7(mancozebe)	1½g/L	180
Metsulfuron metil	74223-64-6	1½g/L	60
Picoxistrobina	117428-22-5	1½g/L	258
Tembotriona	335104-84-2	1½g/L	2,4
Tetraconazol	112281-77-3	1½g/L	30
Tiametoxam	153719-23-4	1½g/L	120
Tiodicarbe	59669-26-0	1½g/L	180
Tiofanato-metilico + Carbendazim + Benomil (2914 - 120 1½g/L) - (expreso em carbendazim)	23564-05-8 (tiofanato-metilico) 10605-21-7 (carbendazim) 17804-35-2 (benomil)	1½g/L	120
Triciazol	41814-78-2	1½g/L	180
Tiofanato-metilico + Carbendazim + Benomil (2914 - 120 1½g/L) - (expreso em carbendazim)	23564-05-8 (tiofanato-metilico) 10605-21-7 (carbendazim) 17804-35-2 (benomil)	1½g/L	120
Triciazol	41814-78-2	1½g/L	180

Ana Perugini - PT



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100350039003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350039003100350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Perugini** em 16/09/2024 12:30

Checksum: **B558B3762939B3ECB7EBE1B2788D88CAA83B3F9D0324439F7AF96DD77A22807E**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350039003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.